

CONTRATO N.º 206/2024

AM/0582/2024

“Ajuste Direto – Aquisição de MCDTs de Medicina Nuclear para Abril de 2024”

ENTRE

Unidade Local de Saúde Alto Ave, Pessoa Coletiva n.º 508 080 827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **ULSAAVE**, representada por Prof. Dr. Pedro Guimarães Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Dr. João Manuel Gonçalves Miranda, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (abreviado por CCP),

E

Atrys Portugal Medicina Molecular Porto, S.A. NIPC 506.055.787, Atrys Portugal Medicina Molecular Braga, Unipessoal Lda., NIPC 504.975.986 e Atrys Portugal Centro Médico Avançado, S.A., NIPC 507.430.417, todas com sede social na Rua Professor Doutor Serafim Pinto Guimarães, n.º 222, freguesia de Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, adiante designadas por **SEGUNDO OUTORGANTE**, representada por Sofia Barreto Gomes Garzon de Albuquerque pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de AM nº 0582/2024 autorizado por Despacho do Conselho de Administração de 15/05/2024 Comunicação Interna SCL 0797_24 IA, e cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de “**MCDTs de Medicina Nuclear para Abril de 2024**” para o ULS ALTO AVE, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª**Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. O encargo total do serviço, objeto deste contrato, é **50 604,00 €** a este valor acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A despesa anual inerente a este contrato será suportada na rubrica 02.02.22
3. O valor referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULS ALTO AVE, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e a despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer outro abono.



4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao ULS ALTO AVE as correspondentes faturas, que deverão discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução da fatura.
5. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula efetuar-se-á no prazo de 60 dias após a receção, pelo ULS ALTO AVE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento/prestação em causa só se considera concluído depois de aceite pelo ULS ALTO AVE.
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 4 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
8. Em caso de discordância, por parte do ULS ALTO AVE, quanto aos valores indicados nas faturas ou quanto à conformidade e qualidade dos bens/serviços, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção dos documentos e/ou dos bens/serviços.
- 9.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo e Condições de Fornecimento

1. O prazo de vigência do presente contrato terá a duração de 1 mês com efeitos a partir de 01/04/2024 até 30/04/2024, podendo ser renovado por períodos de um mês, até que se encontre concluído o procedimento em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nos termos do n.º 2 do art. 440.º do CCP.
2. Na contagem do prazo referido no número anterior incluem-se sábados, domingos e feriados.
3. No fornecimento que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, não reconhecendo o ULS ALTO AVE, para quaisquer efeitos, a existência de sub-adjudicatários, pelo que a responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante.
5. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, mediante Nota de Encomenda emitida de acordo com as necessidades do ULS ALTO AVE.
6. O fornecimento deve ser acompanhado de guia de remessa, na qual deve constar o número da encomenda, a identificação dos produtos, quantidades e preços.

CLÁUSULA 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, é designado como Gestor do Contrato a [REDACTED], cabendo-lhe proceder ao acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do ULS ALTO AVE, nos termos do previsto no CCP.

CLÁUSULA 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ULS ALTO AVE pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/prestação dos serviços, sanção pecuniária aplicada à razão diária, até 10% do preço contratual unitário, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula seguinte;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ULS ALTO AVE pode exigir-lhe uma indemnização pecuniária de até 15% do preço contratual.
2. Ao valor da cláusula penal prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ULS ALTO AVE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O ULS ALTO AVE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as multas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULS ALTO AVE exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente o pagamento da diferença de valor de compra a fornecedor alternativo.

CLÁUSULA 7.ª**Resolução por parte do ULS ALTO AVE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o ULS ALTO AVE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pela não conformidade, pelo atraso na sua entrega/prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita deste de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Além do direito à resolução, o ULS ALTO AVE pode exigir do Segundo Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado, sem prejuízo da aplicação das regras constantes deste contrato e do procedimento concursal que o precedeu.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ULS ALTO AVE.

CLÁUSULA 8.ª**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, nos termos do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ULS ALTO AVE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Além do direito à resolução, o Segundo Outorgante pode exigir do ULS ALTO AVE uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado.

CLÁUSULA 9.ª**Cessão de Créditos**

Carece de autorização prévia e escrita por parte do ULS ALTO AVE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 10.ª**Proteção de dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o ULS ALTO AVE e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a.O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, e/ou utentes do ULS ALTO AVE;
- b.O ULS ALTO AVE trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
- 2.O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o ULS ALTO AVE e o fornecedor estejam adstritos.
- 3.O ULS ALTO AVE e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram compromisso de confidencialidade.
- 4.O ULS ALTO AVE e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do ULS ALTO AVE, mesmo após término do contrato.
6. O HSGO e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7.Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente, do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8.Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do ULS ALTO AVE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- 9.Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique por prazo superior.

CLÁUSULA 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos, com os respetivos esclarecimentos e retificações, bem como com os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos Concorrentes, desde que expressamente aceites pelo ULS ALTO AVE;
 - b) A proposta adjudicada, com os respetivos esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.
2. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado, pelos representantes de ambas as partes, e rubricado em todas as folhas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Guimarães, 22 de maio de 2024

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]